

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	5
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	6

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ**
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2022

Protocolo: 19.326.758-0 Dispensa de Licitação
n° 037/2022

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ – DPPR e BLUE
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento
contínuo de água mineral de 20 litros (sob
demanda) para a sede da DPPR em Francisco
Beltrão.

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do
termo final, contados da sua publicação no Diário
Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do
Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo
103 inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 1.740,00 (mil
setecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 /
3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte
250 Diretamente Arrecadados. Detalhamento
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Assinatura: 16 de agosto de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N° 236, DE 10 DE
AGOSTO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidor

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso das
atribuições legais, especificamente o art. 18,
XII, da Lei Complementar Estadual n°
136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação
CSDP n° 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114,
II, da Lei Complementar Estadual n°
136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo
n° 19.326.185-0;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da
referência de vencimento ao servidor
público *João Paulo Howeler* da Defensoria
Pública do Estado do Paraná, ante o
preenchimento do requisito temporal na data
de 07 de agosto de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos
Humanos providenciará a inclusão em folha
dos valores devidos desde a data da efetiva
concessão do direito na próxima folha de
pagamento que ainda não tenha sido
processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 011/2022 – DPE-PR

Objeto: Contratação de empresa especializada na
Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua dos
Sistemas de Ar-Condicionado do tipo VRV
(Volume de Refrigerante Variável), split, Hi-Wall,
built in, cassete, ventilação mecânica (exaustão e
renovação de ar) e seus componentes, instalados na
Sede da Defensoria Pública do Paraná, localizada
na Rua Benjamin Lins no 779, Batel, Curitiba.
Adjudicatário(s): Lote único: EMERSON
FERREIRA DE ARAUJO - ME; CNPJ
11.626.042/0001-59; Valor da proposta:
R\$ 35.860,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e
sessenta reais).

Informações complementares:
www.defensoriapublica.pr.def.br,
www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br.

Data da assinatura: 16/08/2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N° 237, DE 11 DE
AGOSTO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidora



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.326.062-4;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Maria Stella Inocenti Orlandini* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 07 de agosto de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 247, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Homologa progressão funcional servidora

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.342.514-3;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Ronilda Lucena Delgado* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 246, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Homologa progressão funcional servidora

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.345.148-9

RESOLVE



Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Fernanda Correa* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG Nº 136, DE 30 DE MAIO DE 2022

Compensação de Plantão – Audiência de Custódia

O Defensor Público-Geral ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Instrução Normativa DPG nº 53/2021, resolve **CONCEDER 02 (DOIS) DIAS COMPENSATÓRIOS DE PLANTÃO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Datas Do Plantão	Dias A Fruir	Período De Fruição
Thaís Oliveira Dos Santos	Defensora Pública	16 E 17 De Julho De 2022	02	19 E 20 De Setembro De 2022

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 248, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Exoneração a pedido de Servidora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 19.300.857-7;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2022, **ADRIELE ANDREIA INACIO**, ocupante do cargo de Analista da Defensoria Pública, Terceira Classe, Terceira Referência

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO DPG Nº 249, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Exoneração de provimento de cargo em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 19.293.386-2;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, **JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL**, ocupante do Cargo em



Comissão 02-C, função Assistente, da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do
Paraná.

PORTARIA 212/2022/DPG/DPPR

*Concede licença saúde a servidora da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas
atribuições legais, **considerando** o artigo
18, XIII da Lei Complementar Estadual nº
136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº
094, de 15 de agosto 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora
pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Patrícia Vicente Dutra	Analista	106548285	21	11/08/2022	31/08/2022

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Referência: P 15.974.446-9

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA
EMPRESA L. CUNHA DE ALMEIDA
TECNOLOGIA E PAPELARIA - ME
(CNPJ 10.384.544/0001-58) – Luis Cunha
de Almeida (CPF: 696.007.599-87), COM
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O**

**PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R\$ 760,44, REFERENTE A
APLICAÇÃO DE MULTA
DETERMINADA CONFORME
DECISÃO PUBLICADA EM DIÁRIO
OFICIAL (fls. 373/376) E
ATUALIZAÇÃO DO VALOR (fl. 439).**

FAZ SABER a todos quantos o presente
edital virem, ou dele conhecimento tiverem
que por esta Defensoria Pública do Estado
do Paraná se processam aos termos legais, o
“**PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**” PARA
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO, registrado
sob o n. 15.974.446-9, movido pela
Defensoria Pública do Estado do Paraná
(CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor
de **L. CUNHA DE ALMEIDA
TECNOLOGIA E PAPELARIA (CNPJ
10.384.544/0001-58)) Luis Cunha de
Almeida (CPF: 696.007.599-87), ficando
INTIMADA A REQUERIDA, L. CUNHA
DE ALMEIDA TECNOLOGIA E
PAPELARIA (CNPJ 10.384.544/0001-
58)) Luis Cunha de Almeida (CPF:
696.007.599-87), da decisão de fls. 373/376
“(…). Ante o exposto, em observância ao
princípio da proporcionalidade e aos demais
parâmetros estabelecidos pelo art. 15 da
Deliberação CSDP nº. 011/2015, **determino
a aplicação à L. Cunha de Almeida
Papeleria da penalidade de multa de
10%, sobre o valor vigente do contrato na
data da infração**, corrigida monetariamente
pelo índice oficial no caso de
descumprimento da decisão, em razão da
falha na prestação do serviço, o que resultou
no descumprimento do contrato.” Tendo
transitado em julgada esta decisão, intima-se
a empresa para pagamento da multa no
prazo de 30 (trinta) dias, contados da
publicação deste edital (art. 23 da
Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá
ser realizada por meio de depósito na conta
de Titularidade: FUNDEP, CNPJ:**



14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DEDPR, na forma da lei.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.
Eu, Solange Pereira Bitencourt, Analista/Fiscal do Departamento de Fiscalização de Contratos, o subscrevi e assino digitalmente.

PORTARIA 014/2022/DRH/DPPR

Delega à servidora responsável o encaminhamento de documentos para publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR pelo Departamento de Recursos Humanos.

O SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 6º, §1º da Resolução DPG nº 265, de 21 de janeiro de 2021,

DELEGA

Art. 1º. À servidora responsável o encaminhamento de documentos para publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR do Departamento de Recursos Humanos, conforme a tabela abaixo:

Nome Completo	Matrícula	CPF	e-mail
Danielle Serrano dos Santos Necher	350934/1	27318372840	danielle.necher@defensoria.pr.def.br

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Supervisor – Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA EDEPAR Nº 007/2022

Suspende as férias de servidor da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Diretor LEÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: **SUSPENDER** as férias do Analista infracitado LOUIS PASTEUR FERNANDES SERVILHA, marcadas para o período de 16/11/2022 a 15/12/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. Por sua vez, remarca o período de férias para 01/12/2022 a 16/12/2022, referente ao período aquisitivo retro. A suspensão é justificada pela conveniência do serviço, e o saldo remanescente será oportunamente agendado para a sua fruição.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

LEÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPCE Nº 10/2022

Concede férias ao Defensor Público de Classe Especial Substituto LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador em exercício MAURÍCIO DE FARIA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na



LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao membro abaixo indicado, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Luis Gustavo Fagundes Purgato	Defensor Público	01/01/2021 A 31/12/2021	15	22/08/2022 A 05/09/2022

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

MAURÍCIO FARIA JÚNIOR
Subcoordenador

PORTARIA 019/FAM/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADORA DA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 15/01/2022 a 16/01/2022 e 12/02/2022, a Defensora pública CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE foi designada para o regime de plantão durante finais de semana, nos termos da Resolução 2ª Sub n. 096/2021;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias

compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE nos dias 26/08/2022, 31/10/2022 e 01/11/2022, a fim de compensar 03 dias de atividades exercidas durante o plantão de final de semana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2022.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS
PIMENTEL RAMOS FILHO**
Defensor Público
Coordenador da Área de Família e Sucessões

